



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR DISTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, inscrito no CNPJ sob n° 51.359.818/0001-36, com sede na Praça João Fossalussa, n° 867, neste ato representada pelo Sr. Luiz Gustavo Pimenta, [REDACTED] portador do RG n°. [REDACTED], CPF n°. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Presidente no efetivo exercício do cargo, aqui denominada PRIMEIRO DISTRATANTE, e, de outro lado à empresa **ROSE MARA FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 15.703.718/0001-11, com sede à Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, n°. 06, Jardim Cizoto, nesta cidade e comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pela Sr.^a Rose Mara Ferreira, [REDACTED] portadora do RG n°. [REDACTED] CPF n°. [REDACTED] doravante designada SEGUNDA DISTRATANTE, tem justo e acertado o presente DISTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

Através deste instrumento tem-se por distratado o Contrato celebrado (Contrato n.º 04/2017) entre o PRIMEIRO DISTRATANTE e a SEGUNDA DISTRATANTE, em data de 1º de fevereiro de 2017, decorrente da Carta Convite n.º 02/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, consistente em: poda, irrigação, adubação, pulverização, e manutenção dos jardins da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, bem como, conservação e manutenção da Horta Educativa de Ervas Medicinais e Aromáticas, criada através da Resolução n.º 186/2016, pelo período de doze (12) meses.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Segunda

A presente rescisão amigável, ora realizada por comum acordo entre as partes, está prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Terceira

Ficam as partes contratantes/distratantes dispensadas de pagamento de multa, não tendo nada a indenizar a qualquer das partes.

Cláusula Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir as questões oriundas deste Distrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Olímpia, 02 de janeiro de 2018.


Luiz Gustavo Pimenta

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Olímpia.


Rose Mara Ferreira

Distratante

Testemunhas:


Luiz Cesar Rombaiolo

RG nº. [REDACTED]


Ricardo Henrique de Arruda

RG nº. [REDACTED]